



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei N° 1448/2005

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006 - 2009."

A Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1° da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual:

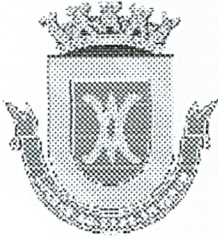
- ANEXO I - Diretrizes, programas e objetivos;
- ANEXO II - Órgãos responsáveis por programas;
- ANEXO III - Programas e ações.

Art. 2°) - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1° da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3°) - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4°) - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8° deste artigo.

§ 1° Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

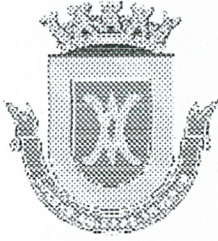
I- adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo.

II- Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de ações de que tratam o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º) - Conforme o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº1.414/2005, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.), em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro para 2006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2006 são previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Borda da Mata, 21 de dezembro de 2005

BENEDITO COBRA FILHO

- Prefeito Municipal -